

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
7ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Belém-PA, 22/01/2018
(Lei nº 6.830/80 e arts. 886-903 do CPC)

A MM. Juíza Federal Titular da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, Dr^a. Lucyana Said Daibes Pereira, torna público que será realizada alienação em hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s) no processo de execução abaixo:

Processo: 27274-49.2016.4.01.3900

Natureza da Dívida: Tributária

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado: SANAVE TRANSPORTES RODOVIARIOS E LOGISTICA LTDA

Bem(ns): uma embarcação, denominada ALMIRANTE AUGUSTO RADEMAKER, Tipo Rebocador Tug Vessel, 06 (seis) tripulantes, potência 492.09 HP, propulsão a motor, arqueação bruta 51,00, calado leve 0,70, calado carregado 1,40, boca 6,50. TPB 30,60, nº de Inscrição 0210189134, Data da inscrição 17/11/1983, avaliada em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). VALOR DA DÍVIDA EM 23/06/2017: R\$ 324.408,09.

Localização do bem: AV. PEDRO ALVARES CABRAL, Nº 1323, UMARIZAL, BELÉM-PA.

Bem Avaliado em: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) em 16 de Novembro de 2017.

Leiloeiro: Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefone: (91) 3033-9009. Site: www.norteleiloes.com.br

Datas e Hora do Leilão: 1º Leilão: dia 21/02/2018, às 10:00hs; e 2º Leilão: dia 07/03/2018, às 10:00hs, que somente será realizado na hipótese de o(s) bem(ns) não alcançar(em) no 1º leilão 70% do valor da (re)avaliação. Neste caso, a arrematação será realizada pelo melhor preço, exceto preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação), observado o dispositivo no art. 891, do CPC;

Local: O leilão ocorrerá na Sede da Justiça Federal, localizada na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém/PA

NOTAS:

1. O(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta;
2. Se, no primeiro leilão, o(s) bem(ns) não alcançar(em) 70% (setenta por cento) do valor da avaliação, haverá segundo leilão;
3. Não será aceito, no segundo leilão, lance de valor considerado vil (inferior a 50% do valor da avaliação), conforme art. 891, do CPC;
4. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á mediante as condições

constantes do Código de Processo Civil, bem como na Lei nº 6.830/80, e no artigo 98 da Lei nº 8.212./91 (com redação alterada pela Lei nº 9.528/97);

5. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação), com base no disposto no parágrafo 2º, do artigo 23 da Lei nº 6.830/80, bem como pagar as custas judiciais devidas no ato de expedição da Carta de Arrematação/Mandado de Entrega do Bem, no percentual de 0,5% do valor da arrematação, observados os limites constantes no anexo III da Lei nº 9.289/96;

6. Em caso de remição/adjudicação, o remitente/adjudicante deverá pagar ao leiloeiro a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, bem como as custas judiciais devidas, no ato de expedição da Carta de Remição/Adjudicação ou do Mandado de Entrega do Bem, no percentual de 0,5% do valor da remição, observados os limites constantes no anexo III da Lei 9.289/96, ressaltando-se que, para os bens imóveis, o remitente/adjudicante deverá efetuar também o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem, e no caso de veículos, deverá efetuar o pagamento de débitos de IPVA e de multas;

7. Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento após a publicação do presente edital, fará jus o leiloeiro à remuneração equivalente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da avaliação judicial, ou arbitrada pelo Juiz Federal, nos casos em que o bem penhorado possuir valor significativamente superior ao débito, à título de ressarcimento das despesas realizadas e de remuneração pelo tempo de trabalho despendido, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 05 (cinco) dias antes da realização do leilão;

8. O pagamento pelo arrematante far-se-á com depósito à vista, no ato da arrematação, por meio de depósito na Caixa Econômica Federal – CEF, à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução.

9. Nas execuções fiscais da Fazenda Nacional **que não tenham como objeto a cobrança de dívida de FGTS**, o valor da arrematação poderá ser parcelado;

10. No caso de parcelamento do lance vencedor, a arrematação dos bens imóveis e veículos automotores dar-se-á mediante as condições estabelecidas no artigo 98 da Lei 8.212-91 (com redação alterada pela Lei nº 9.528/97), bem como por meio da Portaria nº 79, de 03.02.2014, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, dentre outras:

10.1 – O parcelamento observará a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos em razão do disposto no art. 1.466 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

10.2 – O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

10.3 – O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução;

10.4 – O parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o arrematante efetuar o depósito, à vista, da diferença, **no ato da arrematação**, para levantamento pelo executado;

10.5 – No caso de bens imóveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União;

10.6 – No caso de bens móveis, após expedido o mandado de entrega de bem para pagamento parcelado, será constituído penhor do bem arrematado em favor da União, quando for o caso, o qual será registrado na repartição competente mediante requerimento do arrematante;

10.7 – Não será concedido o parcelamento da arrematação de bens consumíveis;

10.8 – Fica vedado o parcelamento da arrematação, no caso de concurso de penhora com credor privilegiado;

10.9 – O valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante perante a Fazenda Nacional;

10.10 – O valor da primeira prestação deverá ser depositado **no ato da arrematação**, cabendo ao arrematante continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer até a expedição da carta, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código da receita nº 4396. Após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código da receita nº 7739;

10.11 – Caso o arrematante deixe de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento) à título de multa de mora, conforme § 6º do art. 98 da Lei nº 8.212/91. Ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia;

11. No caso de arrematação parcelada de veículo, o bem ficará restrito para a transferência de propriedade até a liquidação do parcelamento pelo arrematante, com registro deste gravame junto ao DETRAN-PA, sendo autorizado apenas o licenciamento anual obrigatório;

12. A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Embargos à Arrematação pelo executado (5 dias), bem como para a opção de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente (30 dias);

13. Para os bens imóveis, a expedição da Carta ficará condicionada, ainda, à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Móveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem;

14. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso

estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

15. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances;

16. O arrematante providenciará os meios para a remoção dos bens arrematados;

17. Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens;

18. O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial (imprensa nacional – e-DJF1).

19. Fica(m) o(s) Executado (s) intimado (s) das datas de realização do leilão, por meio do presente Edital, caso não seja(m) intimado(s) pessoalmente (art. 889, § único, do CPC).

Lucyana Said Daibes Pereira
Juíza Federal da 7ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
7ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Belém-PA, 22/01/2018
(Lei nº 6.830/80 e arts. 886-903 do CPC)

A MM. Juíza Federal Titular da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, Dr^a. Lucyana Said Daibes Pereira, torna público que será realizada alienação em hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s) no processo de execução abaixo:

Processo: 35553-97.2011.4.01.3900

Natureza da Dívida: Tributária

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado: COM. DE COMBUSTÍVEIS LUBRIFICANTES E SERV. GERAIS LTDA

Bem(ns): 23.700 (vinte e três mil e setecentos) litros de gasolina comum, avaliado em R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). VALOR DA DÍVIDA EM 07/07/2017: R\$ 92.421,31

Localização do bem: AV. ALCINDO CACELA, N. 2119, NAZARE, BELEM/PA.

Bem Avaliado em: R\$ 96.000,00 em 09 de Novembro de 2017.

Leiloeiro: Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefone: (91) 3033-9009. Site: www.norteleiloes.com.br

Datas e Hora do Leilão: 1º Leilão: dia 21/02/2018, às 10:00hs; e 2º Leilão: dia 07/03/2018, às 10:00hs, que somente será realizado na hipótese de o(s) bem(ns) não alcançar(em) no 1º leilão 70% do valor da (re)avaliação. Neste caso, a arrematação será realizada pelo melhor preço, exceto preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação), observado o dispositivo no art. 891, do CPC;

Local: O leilão ocorrerá na Sede da Justiça Federal, localizada na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém/PA

NOTAS:

1. O(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta;
2. Se, no primeiro leilão, o(s) bem(ns) não alcançar(em) 70% (setenta por cento) do valor da avaliação, haverá segundo leilão;
3. Não será aceito, no segundo leilão, lance de valor considerado vil (inferior a 50% do valor da avaliação), conforme art. 891, do CPC;
4. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á mediante as condições constantes do Código de Processo Civil, bem como na Lei nº 6.830/80, e no artigo 98 da Lei nº 8.212./91 (com redação alterada pela Lei nº 9.528/97);
5. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação), com base no disposto no parágrafo 2º, do artigo 23 da Lei nº

6.830/80, bem como pagar as custas judiciais devidas no ato de expedição da Carta de Arrematação/Mandado de Entrega do Bem, no percentual de 0,5% do valor da arrematação, observados os limites constantes no anexo III da Lei nº 9.289/96;

6. Em caso de remição/adjudicação, o remitente/adjudicante deverá pagar ao leiloeiro a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, bem como as custas judiciais devidas, no ato de expedição da Carta de Remição/Adjudicação ou do Mandado de Entrega do Bem, no percentual de 0,5% do valor da remição, observados os limites constantes no anexo III da Lei 9.289/96, ressaltando-se que, para os bens imóveis, o remitente/adjudicante deverá efetuar também o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem, e no caso de veículos, deverá efetuar o pagamento de débitos de IPVA e de multas;

7. Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento após a publicação do presente edital, fará jus o leiloeiro à remuneração equivalente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da avaliação judicial, ou arbitrada pelo Juiz Federal, nos casos em que o bem penhorado possuir valor significativamente superior ao débito, à título de ressarcimento das despesas realizadas e de remuneração pelo tempo de trabalho despendido, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 05 (cinco) dias antes da realização do leilão;

8. O pagamento pelo arrematante far-se-á com depósito à vista, no ato da arrematação, por meio de depósito na Caixa Econômica Federal – CEF, à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução.

9. Nas execuções fiscais da Fazenda Nacional **que não tenham como objeto a cobrança de dívida de FGTS**, o valor da arrematação poderá ser parcelado;

10. No caso de parcelamento do lance vencedor, a arrematação dos bens imóveis e veículos automotores dar-se-á mediante as condições estabelecidas no artigo 98 da Lei 8.212-91 (com redação alterada pela Lei nº 9.528/97), bem como por meio da Portaria nº 79, de 03.02.2014, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, dentre outras:

10.1 – O parcelamento observará a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos em razão do disposto no art. 1.466 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

10.2 – O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

10.3 – O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução;

10.4 – O parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o arrematante efetuar o depósito, à vista, da

diferença, **no ato da arrematação**, para levantamento pelo executado;

10.5 – No caso de bens imóveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União;

10.6 – No caso de bens móveis, após expedido o mandado de entrega de bem para pagamento parcelado, será constituído penhor do bem arrematado em favor da União, quando for o caso, o qual será registrado na repartição competente mediante requerimento do arrematante;

10.7 – Não será concedido o parcelamento da arrematação de bens consumíveis;

10.8 – Fica vedado o parcelamento da arrematação, no caso de concurso de penhora com credor privilegiado;

10.9 – O valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante perante a Fazenda Nacional;

10.10 – O valor da primeira prestação deverá ser depositado **no ato da arrematação**, cabendo ao arrematante continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer até a expedição da carta, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código da receita nº 4396. Após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código da receita nº 7739;

10.11 – Caso o arrematante deixe de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento) à título de multa de mora, conforme § 6º do art. 98 da Lei nº 8.212/91. Ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia;

11. No caso de arrematação parcelada de veículo, o bem ficará restrito para a transferência de propriedade até a liquidação do parcelamento pelo arrematante, com registro deste gravame junto ao DETRAN-PA, sendo autorizado apenas o licenciamento anual obrigatório;

12. A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Embargos à Arrematação pelo executado (5 dias), bem como para a opção de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente (30 dias);

13. Para os bens imóveis, a expedição da Carta ficará condicionada, ainda, à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Móveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem;

14. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

15. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances;

16. O arrematante providenciará os meios para a remoção dos bens arrematados;

17. Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens;

18. O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial (imprensa nacional – e-DJF1).

19. Fica(m) o(s) Executado (s) intimado (s) das datas de realização do leilão, por meio do presente Edital, caso não seja(m) intimado(s) pessoalmente (art. 889, § único, do CPC).

Lucyana Said Daibes Pereira
Juíza Federal da 7ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
7ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Belém-PA, 22/01/2018
(Lei nº 6.830/80 e arts. 886-903 do CPC)

A MM. Juíza Federal Titular da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, Dr^a. Lucyana Said Daibes Pereira, torna público que será realizada alienação em hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s) no processo de execução abaixo:

Processo: 1997.39.00.001386-4

Natureza da Dívida: Tributária

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado: GODOY CONSTRUCOES LTDA

Bem(ns): 01 (um) Andaime de ferro desmontável medindo 35 metros de altura, um motor de 12 HP pesado trifásico e a base de sustentação, avaliados em R\$ 12.000,00 (doze mil reais). VALOR DA DÍVIDA EM 23/11/2015: R\$ 34.159,71

Localização do bem: TV ENEAS PINHEIRO, Nº 2462, MARCO, BELEM-PARÁ.

Bem Avaliado em: R\$ 12.000,00 em 19 de Outubro de 2017.

Leiloeiro: Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefone: (91) 3033-9009. Site: www.norteleiloes.com.br

Datas e Hora do Leilão: 1º Leilão: dia 21/02/2018, às 10:00hs; e 2º Leilão: dia 07/03/2018, às 10:00hs, que somente será realizado na hipótese de o(s) bem(ns) não alcançar(em) no 1º leilão 70% do valor da (re)avaliação. Neste caso, a arrematação será realizada pelo melhor preço, exceto preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação), observado o dispositivo no art. 891, do CPC;

Local: O leilão ocorrerá na Sede da Justiça Federal, localizada na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém/PA

NOTAS:

1. O(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta;
2. Se, no primeiro leilão, o(s) bem(ns) não alcançar(em) 70% (setenta por cento) do valor da avaliação, haverá segundo leilão;
3. Não será aceito, no segundo leilão, lance de valor considerado vil (inferior a 50% do valor da avaliação), conforme art. 891, do CPC;
4. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á mediante as condições constantes do Código de Processo Civil, bem como na Lei nº 6.830/80, e no artigo 98 da Lei nº 8.212./91 (com redação alterada pela Lei nº 9.528/97);
5. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação), com base no disposto no parágrafo 2º, do artigo 23 da Lei nº 6.830/80, bem como pagar as custas judiciais devidas no ato de expedição da Carta de

Arrematação/Mandado de Entrega do Bem, no percentual de 0,5% do valor da arrematação, observados os limites constantes no anexo III da Lei nº 9.289/96;

6. Em caso de remição/adjudicação, o remitente/adjudicante deverá pagar ao leiloeiro a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, bem como as custas judiciais devidas, no ato de expedição da Carta de Remição/Adjudicação ou do Mandado de Entrega do Bem, no percentual de 0,5% do valor da remição, observados os limites constantes no anexo III da Lei 9.289/96, ressaltando-se que, para os bens imóveis, o remitente/adjudicante deverá efetuar também o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem, e no caso de veículos, deverá efetuar o pagamento de débitos de IPVA e de multas;

7. Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento após a publicação do presente edital, fará jus o leiloeiro à remuneração equivalente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da avaliação judicial, ou arbitrada pelo Juiz Federal, nos casos em que o bem penhorado possuir valor significativamente superior ao débito, à título de ressarcimento das despesas realizadas e de remuneração pelo tempo de trabalho despendido, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 05 (cinco) dias antes da realização do leilão;

8. O pagamento pelo arrematante far-se-á com depósito à vista, no ato da arrematação, por meio de depósito na Caixa Econômica Federal – CEF, à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução.

9. Nas execuções fiscais da Fazenda Nacional **que não tenham como objeto a cobrança de dívida de FGTS**, o valor da arrematação poderá ser parcelado;

10. No caso de parcelamento do lance vencedor, a arrematação dos bens imóveis e veículos automotores dar-se-á mediante as condições estabelecidas no artigo 98 da Lei 8.212-91 (com redação alterada pela Lei nº 9.528/97), bem como por meio da Portaria nº 79, de 03.02.2014, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, dentre outras:

10.1 – O parcelamento observará a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos em razão do disposto no art. 1.466 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

10.2 – O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

10.3 – O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução;

10.4 – O parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o arrematante efetuar o depósito, à vista, da diferença, **no ato da arrematação**, para levantamento pelo executado;

10.5 – No caso de bens imóveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União;

10.6 – No caso de bens móveis, após expedido o mandado de entrega de bem para pagamento parcelado, será constituído penhor do bem arrematado em favor da União, quando for o caso, o qual será registrado na repartição competente mediante requerimento do arrematante;

10.7 – Não será concedido o parcelamento da arrematação de bens consumíveis;

10.8 – Fica vedado o parcelamento da arrematação, no caso de concurso de penhora com credor privilegiado;

10.9 – O valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante perante a Fazenda Nacional;

10.10 – O valor da primeira prestação deverá ser depositado **no ato da arrematação**, cabendo ao arrematante continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer até a expedição da carta, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código da receita nº 4396. Após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código da receita nº 7739;

10.11 – Caso o arrematante deixe de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento) à título de multa de mora, conforme § 6º do art. 98 da Lei nº 8.212/91. Ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia;

11. No caso de arrematação parcelada de veículo, o bem ficará restrito para a transferência de propriedade até a liquidação do parcelamento pelo arrematante, com registro deste gravame junto ao DETRAN-PA, sendo autorizado apenas o licenciamento anual obrigatório;

12. A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Embargos à Arrematação pelo executado (5 dias), bem como para a opção de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente (30 dias);

13. Para os bens imóveis, a expedição da Carta ficará condicionada, ainda, à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Móveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem;

14. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

15. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço

pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances;

16. O arrematante providenciará os meios para a remoção dos bens arrematados;

17. Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens;

18. O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial (imprensa nacional – e-DJF1).

19. Fica(m) o(s) Executado (s) intimado (s) das datas de realização do leilão, por meio do presente Edital, caso não seja(m) intimado(s) pessoalmente (art. 889, § único, do CPC).

Lucyana Said Daibes Pereira
Juíza Federal da 7ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
7ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Belém-PA, 22/01/2018
(Lei nº 6.830/80 e arts. 886-903 do CPC)

A MM. Juíza Federal Titular da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, Dr^a. Lucyana Said Daibes Pereira, torna público que será realizada alienação em hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s) no processo de execução abaixo:

Processo: 2007.39.00.001901-1

Natureza da Dívida: Tributária

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado: SISTEMA TEOREMA DE ENSINO

Bem(ns): Terreno edificado com o prédio coletado sob o nº 1433, antes 393/395/399, situado na Trav. Castelo Branco, entre as Avenidas Gentil Bittencourt e Conselheiro Furtado, nesta Capital, medindo 8,40 m de frente, por 80,00 m de fundos, confinando de ambos os lados com quem de direito, conforme descrição constante de Escritura pública de Compra e Venda de Imóvel às fls. 002 do Livro 169-A do 1º Ofício de Notas, Cartório Chermont, que em seu texto informa ainda que o imóvel está registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, Livro 2-QQ, às fls. 318, sob a matrícula R.08.M.318 em 05.08.1997 e, posteriormente, re-ratificada quanto à sua área, conforme Av.09.M.318, em 13.01.1998, avaliado em R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais). VALOR DA DÍVIDA EM 22/11/2016: R\$ 419.280,66.

Localização do bem: TRAV. CASTELO BRANCO, Nº 1433, ENTRE AVENIDAS GENTIL BITTENCOURT E CONSELHEIRO FURTADO, GUAMÁ, BELÉM/PA.

Bem Avaliado em: R\$ 3.000.000,00 em 17 de Março de 2016.

Leiloeiro: Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefone: (91) 3033-9009. Site: www.norteleiloes.com.br

Datas e Hora do Leilão: 1º Leilão: dia 21/02/2018, às 10:00hs; e 2º Leilão: dia 07/03/2018, às 10:00hs, que somente será realizado na hipótese de o(s) bem(ns) não alcançar(em) no 1º leilão 70% do valor da (re)avaliação. Neste caso, a arrematação será realizada pelo melhor preço, exceto preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação), observado o dispositivo no art. 891, do CPC;

Local: O leilão ocorrerá na Sede da Justiça Federal, localizada na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém/PA

NOTAS:

1. O(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta;
2. Se, no primeiro leilão, o(s) bem(ns) não alcançar(em) 70% (setenta por cento) do valor da avaliação, haverá segundo leilão;

3. Não será aceito, no segundo leilão, lance de valor considerado vil (inferior a 50% do valor da avaliação), conforme art. 891, do CPC, devendo ser acrescido ao valor ofertado a parcela devida ao coproprietário, em caso de arrematação por valor inferior ao da avaliação

4. Deverá ser depositado, no ato da arrematação, para entrega ao coproprietário, 1/26 avos do valor da avaliação do imóvel;

5. A regularização da propriedade do imóvel, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, deverá ser efetivada em caso de eventual arrematação, competindo ao arrematante o pagamento das taxas cabíveis em decorrência da arrematação;

6. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á mediante as condições constantes do Código de Processo Civil, bem como na Lei nº 6.830/80, e no artigo 98 da Lei nº 8.212./91 (com redação alterada pela Lei nº 9.528/97);

7. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação), com base no disposto no parágrafo 2º, do artigo 23 da Lei nº 6.830/80, bem como pagar as custas judiciais devidas no ato de expedição da Carta de Arrematação/Mandado de Entrega do Bem, no percentual de 0,5% do valor da arrematação, observados os limites constantes no anexo III da Lei nº 9.289/96;

8. Em caso de remição/adjudicação, o remitente/adjudicante deverá pagar ao leiloeiro a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, bem como as custas judiciais devidas, no ato de expedição da Carta de Remição/Adjudicação ou do Mandado de Entrega do Bem, no percentual de 0,5% do valor da remição, observados os limites constantes no anexo III da Lei 9.289/96, ressaltando-se que, para os bens imóveis, o remitente/adjudicante deverá efetuar também o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem, e no caso de veículos, deverá efetuar o pagamento de débitos de IPVA e de multas;

9. Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento após a publicação do presente edital, fará jus o leiloeiro à remuneração equivalente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da avaliação judicial, ou arbitrada pelo Juiz Federal, nos casos em que o bem penhorado possuir valor significativamente superior ao débito, à título de ressarcimento das despesas realizadas e de remuneração pelo tempo de trabalho despendido, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 05 (cinco) dias antes da realização do leilão;

10. O pagamento pelo arrematante far-se-á com depósito à vista, no ato da arrematação, por meio de depósito na Caixa Econômica Federal – CEF, à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução.

11. Nas execuções fiscais da Fazenda Nacional **que não tenham como objeto a cobrança de dívida de FGTS**, o valor da arrematação poderá ser parcelado;

12. No caso de parcelamento do lance vencedor, a arrematação dos bens imóveis e veículos automotores dar-se-á mediante as condições estabelecidas no artigo 98 da Lei 8.212-91 (com redação alterada pela Lei nº 9.528/97), bem como por meio da Portaria nº 79, de 03.02.2014, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, dentre outras:

12.1 – O parcelamento observará a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos em razão do disposto no art. 1.466 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

12.2 – O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

12.3 – O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução;

12.4 – O parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o arrematante efetuar o depósito, à vista, da diferença, **no ato da arrematação**, para levantamento pelo executado;

12.5 – No caso de bens imóveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União;

12.6 – No caso de bens móveis, após expedido o mandado de entrega de bem para pagamento parcelado, será constituído penhor do bem arrematado em favor da União, quando for o caso, o qual será registrado na repartição competente mediante requerimento do arrematante;

12.7 – Não será concedido o parcelamento da arrematação de bens consumíveis;

12.8 – Fica vedado o parcelamento da arrematação, no caso de concurso de penhora com credor privilegiado;

12.9 – O valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante perante a Fazenda Nacional;

12.10 – O valor da primeira prestação deverá ser depositado **no ato da arrematação**, cabendo ao arrematante continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer até a expedição da carta, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código da receita nº 4396. Após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código da receita nº 7739;

12.11 – Caso o arrematante deixe de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento) à título de multa de mora, conforme § 6º do art. 98 da Lei nº 8.212/91. Ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia;

13. No caso de arrematação parcelada de veículo, o bem ficará restrito

para a transferência de propriedade até a liquidação do parcelamento pelo arrematante, com registro deste gravame junto ao DETRAN-PA, sendo autorizado apenas o licenciamento anual obrigatório;

14. A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Embargos à Arrematação pelo executado (5 dias), bem como para a opção de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente (30 dias);

15. Para os bens imóveis, a expedição da Carta ficará condicionada, ainda, à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Móveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem;

16. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

17. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances;

18. O arrematante providenciará os meios para a remoção dos bens arrematados;

19. Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens;

20. O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial (imprensa nacional – e-DJF1).

21. Fica(m) o(s) Executado (s) intimado (s) das datas de realização do leilão, por meio do presente Edital, caso não seja(m) intimado(s) pessoalmente (art. 889, § único, do CPC).

Lucyana Said Daibes Pereira
Juíza Federal da 7ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
7ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Belém-PA, 22/01/2018
(Lei nº 6.830/80 e arts. 886-903 do CPC)

A MM. Juíza Federal Titular da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, Dr^a. Lucyana Said Daibes Pereira, torna público que será realizada alienação em hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s) no processo de execução abaixo:

Processo: 2002.471-2

Natureza da Dívida: Tributária

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado: G.D. CARAJÁS INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXP. DE MADEIRAS

Bem(ns): Terreno urbano em domínio pleno, parte destacada de maior porção, declarado conter edificação, coletado sob o número 01, situado na Rua da FAB, no Distrito de Icoaraci, Município de Comarca desta Capital, medindo o terreno que tem forma triangular 230,00m de frente, lateral direita com 320,00m, lateral esquerda com 365,00m, limitando-se pela frente com a Rua da FAB, pela direita com o imóvel pertencente ao Sr. Nelson, e pela esquerda com o imóvel pertencente a firma COIMPA. O imóvel está localizado na Ilha do Outeiro, também conhecida como Ilha de Caratateua, com infraestrutura de rede elétrica, pavimentação asfáltica (Estrada do Outeiro), iluminação pública, e nas imediações do Empreendimento Alphaville Belém. O referido terreno está situado numa área murada e, hoje, é parte integrante do imóvel de propriedade do Sr. Nelson da Conceição Nunes Aires (administrador da empresa Majonav Transportes Ltda), que se declarou dono e afiançou tê-lo adquirido do Sr. Dario Tragni, registrado sob a Matrícula 077, Folha 077, Livro n. 2-ID, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, avaliado em R\$ 414.000,00 (quatrocentos e catorze mil reais). VALOR DA DÍVIDA EM 18/11/2016: R\$ 1.772.374,79

Localização do bem: DISTRITO INDUSTRIAL DE ICOARACI, SETOR 08, QUADRA 2, ICOARACI, BELÉM/PA..

Bem Avaliado em: R\$ 414.000,00 em 31 de Outubro de 2017.

Leiloeiro: Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefone: (91) 3033-9009. Site: www.norteleiloes.com.br

Datas e Hora do Leilão: 1º Leilão: dia 21/02/2018, às 10:00hs; e 2º Leilão: dia 07/03/2018, às 10:00hs, que somente será realizado na hipótese de o(s) bem(ns) não alcançar(em) no 1º leilão 70% do valor da (re)avaliação. Neste caso, a arrematação será realizada pelo melhor preço, exceto preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação), observado o dispositivo no art. 891, do CPC;

Local: O leilão ocorrerá na Sede da Justiça Federal, localizada na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém/PA

NOTAS:

1. O(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta;
2. Se, no primeiro leilão, o(s) bem(ns) não alcançar(em) 70% (setenta por cento) do valor da avaliação, haverá segundo leilão;
3. Não será aceito, no segundo leilão, lance de valor considerado vil (inferior a 50% do valor da avaliação), conforme art. 891, do CPC;
4. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á mediante as condições constantes do Código de Processo Civil, bem como na Lei nº 6.830/80, e no artigo 98 da Lei nº 8.212/91 (com redação alterada pela Lei nº 9.528/97);
5. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação), com base no disposto no parágrafo 2º, do artigo 23 da Lei nº 6.830/80, bem como pagar as custas judiciais devidas no ato de expedição da Carta de Arrematação/Mandado de Entrega do Bem, no percentual de 0,5% do valor da arrematação, observados os limites constantes no anexo III da Lei nº 9.289/96;
6. Em caso de remição/adjudicação, o remitente/adjudicante deverá pagar ao leiloeiro a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, bem como as custas judiciais devidas, no ato de expedição da Carta de Remição/Adjudicação ou do Mandado de Entrega do Bem, no percentual de 0,5% do valor da remição, observados os limites constantes no anexo III da Lei 9.289/96, ressaltando-se que, para os bens imóveis, o remitente/adjudicante deverá efetuar também o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem, e no caso de veículos, deverá efetuar o pagamento de débitos de IPVA e de multas;
7. Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento após a publicação do presente edital, fará jus o leiloeiro à remuneração equivalente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da avaliação judicial, ou arbitrada pelo Juiz Federal, nos casos em que o bem penhorado possuir valor significativamente superior ao débito, à título de ressarcimento das despesas realizadas e de remuneração pelo tempo de trabalho despendido, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 05 (cinco) dias antes da realização do leilão;
8. O pagamento pelo arrematante far-se-á com depósito à vista, no ato da arrematação, por meio de depósito na Caixa Econômica Federal – CEF, à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução.
9. Nas execuções fiscais da Fazenda Nacional **que não tenham como objeto a cobrança de dívida de FGTS**, o valor da arrematação poderá ser parcelado;
10. No caso de parcelamento do lance vencedor, a arrematação dos bens imóveis e veículos automotores dar-se-á mediante as condições estabelecidas no artigo 98 da Lei 8.212-91 (com redação alterada pela Lei nº 9.528/97), bem como por meio da Portaria nº 79, de 03.02.2014, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, dentre outras:
 - 10.1 – O parcelamento observará a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos em razão do disposto no art. 1.466 da Lei nº 10.406/2002 (Código

Civil);

10.2 – O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

10.3 – O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução;

10.4 – O parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o arrematante efetuar o depósito, à vista, da diferença, **no ato da arrematação**, para levantamento pelo executado;

10.5 – No caso de bens imóveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União;

10.6 – No caso de bens móveis, após expedido o mandado de entrega de bem para pagamento parcelado, será constituído penhor do bem arrematado em favor da União, quando for o caso, o qual será registrado na repartição competente mediante requerimento do arrematante;

10.7 – Não será concedido o parcelamento da arrematação de bens consumíveis;

10.8 – Fica vedado o parcelamento da arrematação, no caso de concurso de penhora com credor privilegiado;

10.9 – O valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante perante a Fazenda Nacional;

10.10 – O valor da primeira prestação deverá ser depositado **no ato da arrematação**, cabendo ao arrematante continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer até a expedição da carta, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código da receita nº 4396. Após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código da receita nº 7739;

10.11 – Caso o arrematante deixe de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento) à título de multa de mora, conforme § 6º do art. 98 da Lei nº 8.212/91. Ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia;

11. No caso de arrematação parcelada de veículo, o bem ficará restrito para a transferência de propriedade até a liquidação do parcelamento pelo arrematante, com registro deste gravame junto ao DETRAN-PA, sendo autorizado apenas o licenciamento anual obrigatório;

12. A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os

prazos para oposição de Embargos à Arrematação pelo executado (5 dias), bem como para a opção de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente (30 dias);

13. Para os bens imóveis, a expedição da Carta ficará condicionada, ainda, à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Móveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem;

14. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

15. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances;

16. O arrematante providenciará os meios para a remoção dos bens arrematados;

17. Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens;

18. O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial (imprensa nacional – e-DJF1).

19. Fica(m) o(s) Executado (s) intimado (s) das datas de realização do leilão, por meio do presente Edital, caso não seja(m) intimado(s) pessoalmente (art. 889, § único, do CPC).

Lucyana Said Daibes Pereira
Juíza Federal da 7ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
7ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Belém-PA, 22/01/2018
(Lei nº 6.830/80 e arts. 886-903 do CPC)

A MM. Juíza Federal Titular da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, Dr^a. Lucyana Said Daibes Pereira, torna público que será realizada alienação em hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s) no processo de execução abaixo:

Processo: 2811-14.2014.4.01.3900

Natureza da Dívida: Tributária

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado: FROTA OCEANICA E AMAZONICA S/A

Bem(ns): 01 (UM) IMÓVEL: Terreno edificado de marinha com prédio de três pavimentos situado á Av. Presidente Vargas, 112, ângulo com a Gaspar Viana e com a Av. Castilhos França, por onde tem mais um depósito no pavimento térreo, nesta Capital, medindo ao norte, frente para a Av. Castilhos França, 820 no rumo de 50°20'SW, ao sul frente para a rua Gaspar Viana, 7,55m, no rumo de 47°10'NE, a leste frente para a Av. Presidente Vargas, 20,55m de 35°05'NW, e a oeste, por onde limita com terreno de marinha aforado a EDUARDO TUFI e ANTÔNIO ASSMAR. Matrícula: 3883, fls. 2-L-283. Registro de Imóveis — 1º Ofício, avaliado em R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). VALOR DA DÍVIDA EM 30/06/2017: R\$ 500.398,67

Localização do bem: Av. Presidente Vargas, 112, ângulo com a Gaspar Viana e com a Av. Castilhos França, Centro, Belém-Pará

Bem Avaliado em: R\$ 5.000.000,00 em 21 de Fevereiro de 2017.

Leiloeiro: Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefone: (91) 3033-9009. Site: www.norteleiloes.com.br

Datas e Hora do Leilão: 1º Leilão: dia 21/02/2018, às 10:00hs; e 2º Leilão: dia 07/03/2018, às 10:00hs, que somente será realizado na hipótese de o(s) bem(ns) não alcançar(em) no 1º leilão 70% do valor da (re)avaliação. Neste caso, a arrematação será realizada pelo melhor preço, exceto preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação), observado o dispositivo no art. 891, do CPC;

Local: O leilão ocorrerá na Sede da Justiça Federal, localizada na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém/PA

NOTAS:

1. O(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta;
2. Se, no primeiro leilão, o(s) bem(ns) não alcançar(em) 70% (setenta por cento) do valor da avaliação, haverá segundo leilão;
3. Não será aceito, no segundo leilão, lance de valor considerado vil (inferior a 50% do valor da avaliação), conforme art. 891, do CPC;

4. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á mediante as condições constantes do Código de Processo Civil, bem como na Lei nº 6.830/80, e no artigo 98 da Lei nº 8.212./91 (com redação alterada pela Lei nº 9.528/97);

5. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação), com base no disposto no parágrafo 2º, do artigo 23 da Lei nº 6.830/80, bem como pagar as custas judiciais devidas no ato de expedição da Carta de Arrematação/Mandado de Entrega do Bem, no percentual de 0,5% do valor da arrematação, observados os limites constantes no anexo III da Lei nº 9.289/96;

6. Em caso de remição/adjudicação, o remetente/adjudicante deverá pagar ao leiloeiro a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, bem como as custas judiciais devidas, no ato de expedição da Carta de Remição/Adjudicação ou do Mandado de Entrega do Bem, no percentual de 0,5% do valor da remição, observados os limites constantes no anexo III da Lei 9.289/96, ressaltando-se que, para os bens imóveis, o remetente/adjudicante deverá efetuar também o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem, e no caso de veículos, deverá efetuar o pagamento de débitos de IPVA e de multas;

7. Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento após a publicação do presente edital, fará jus o leiloeiro à remuneração equivalente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da avaliação judicial, ou arbitrada pelo Juiz Federal, nos casos em que o bem penhorado possuir valor significativamente superior ao débito, à título de ressarcimento das despesas realizadas e de remuneração pelo tempo de trabalho despendido, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 05 (cinco) dias antes da realização do leilão;

8. O pagamento pelo arrematante far-se-á com depósito à vista, no ato da arrematação, por meio de depósito na Caixa Econômica Federal – CEF, à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução.

9. Nas execuções fiscais da Fazenda Nacional **que não tenham como objeto a cobrança de dívida de FGTS**, o valor da arrematação poderá ser parcelado;

10. No caso de parcelamento do lance vencedor, a arrematação dos bens imóveis e veículos automotores dar-se-á mediante as condições estabelecidas no artigo 98 da Lei 8.212-91 (com redação alterada pela Lei nº 9.528/97), bem como por meio da Portaria nº 79, de 03.02.2014, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, dentre outras:

10.1 – O parcelamento observará a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos em razão do disposto no art. 1.466 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

10.2 – O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento

estiver sendo efetuado;

10.3 – O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução;

10.4 – O parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o arrematante efetuar o depósito, à vista, da diferença, **no ato da arrematação**, para levantamento pelo executado;

10.5 – No caso de bens imóveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União;

10.6 – No caso de bens móveis, após expedido o mandado de entrega de bem para pagamento parcelado, será constituído penhor do bem arrematado em favor da União, quando for o caso, o qual será registrado na repartição competente mediante requerimento do arrematante;

10.7 – Não será concedido o parcelamento da arrematação de bens consumíveis;

10.8 – Fica vedado o parcelamento da arrematação, no caso de concurso de penhora com credor privilegiado;

10.9 – O valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante perante a Fazenda Nacional;

10.10 – O valor da primeira prestação deverá ser depositado **no ato da arrematação**, cabendo ao arrematante continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer até a expedição da carta, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código da receita nº 4396. Após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código da receita nº 7739;

10.11 – Caso o arrematante deixe de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento) à título de multa de mora, conforme § 6º do art. 98 da Lei nº 8.212/91. Ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia;

11. No caso de arrematação parcelada de veículo, o bem ficará restrito para a transferência de propriedade até a liquidação do parcelamento pelo arrematante, com registro deste gravame junto ao DETRAN-PA, sendo autorizado apenas o licenciamento anual obrigatório;

12. A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Embargos à Arrematação pelo executado (5 dias), bem como para a opção de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente (30 dias);

13. Para os bens imóveis, a expedição da Carta ficará condicionada, ainda, à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Móveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem;

14. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

15. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances;

16. O arrematante providenciará os meios para a remoção dos bens arrematados;

17. Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens;

18. O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial (imprensa nacional – e-DJF1).

19. Fica(m) o(s) Executado (s) intimado (s) das datas de realização do leilão, por meio do presente Edital, caso não seja(m) intimado(s) pessoalmente (art. 889, § único, do CPC).

Lucyana Said Daibes Pereira
Juíza Federal da 7ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
7ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Belém-PA, 22/01/2018
(Lei nº 6.830/80 e arts. 886-903 do CPC)

A MM. Juíza Federal Titular da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, Dr^a. Lucyana Said Daibes Pereira, torna público que será realizada alienação em hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s) no processo de execução abaixo:

Processo: 95.0008498-8

Natureza da Dívida: Tributária

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado: INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A INCA

Bem(ns): Parte de 1 (um) terreno urbano sem edificação, localizado na Rodovia BR-316, Km. 10, Marituba-Pará, correspondente à metragem de 20,00m de frente e fundos x 50,00m nas laterais, totalizando uma área de 1.000,00 m², a contar de sua extremidade esquerda (de frente para a Rodovia BR-316, sentido Marituba-Belém — ao lado do Condomínio Cittá Maris), conforme Matrícula nº 23, fl. 23 do Livro nº 2-J do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício de Belém-PA. avaliado em 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). IMÓVEL HIPOTECADO AO BANCO DO BRASIL E AO BANCO DA AMAZÔNIA. VALOR DA DÍVIDA EM 28/04/2017: R\$ 27.598,36.

Localização do bem: Rodovia BR-316, Km. 10, Marituba-Pará.

Bem Avaliado em: R\$ 250.000,00 em 01 de Setembro de 2017.

Leiloeiro: Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefone: (91) 3033-9009. Site: www.norteleiloes.com.br

Datas e Hora do Leilão: 1º Leilão: dia 21/02/2018, às 10:00hs; e 2º Leilão: dia 07/03/2018, às 10:00hs, que somente será realizado na hipótese de o(s) bem(ns) não alcançar(em) no 1º leilão 70% do valor da (re)avaliação. Neste caso, a arrematação será realizada pelo melhor preço, exceto preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação), observado o dispositivo no art. 891, do CPC;

Local: O leilão ocorrerá na Sede da Justiça Federal, localizada na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém/PA

NOTAS:

1. O(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta;
2. Se, no primeiro leilão, o(s) bem(ns) não alcançar(em) 70% (setenta por cento) do valor da avaliação, haverá segundo leilão;
3. Não será aceito, no segundo leilão, lance de valor considerado vil (inferior a 50% do valor da avaliação), conforme art. 891, do CPC;
4. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á mediante as condições constantes do Código de Processo Civil, bem como na Lei nº 6.830/80, e no artigo 98 da

Lei nº 8.212./91 (com redação alterada pela Lei nº 9.528/97);

5. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação), com base no disposto no parágrafo 2º, do artigo 23 da Lei nº 6.830/80, bem como pagar as custas judiciais devidas no ato de expedição da Carta de Arrematação/Mandado de Entrega do Bem, no percentual de 0,5% do valor da arrematação, observados os limites constantes no anexo III da Lei nº 9.289/96;

6. Em caso de remição/adjudicação, o remitente/adjudicante deverá pagar ao leiloeiro a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, bem como as custas judiciais devidas, no ato de expedição da Carta de Remição/Adjudicação ou do Mandado de Entrega do Bem, no percentual de 0,5% do valor da remição, observados os limites constantes no anexo III da Lei 9.289/96, ressaltando-se que, para os bens imóveis, o remitente/adjudicante deverá efetuar também o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem, e no caso de veículos, deverá efetuar o pagamento de débitos de IPVA e de multas;

7. Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento após a publicação do presente edital, fará jus o leiloeiro à remuneração equivalente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da avaliação judicial, ou arbitrada pelo Juiz Federal, nos casos em que o bem penhorado possuir valor significativamente superior ao débito, à título de ressarcimento das despesas realizadas e de remuneração pelo tempo de trabalho despendido, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 05 (cinco) dias antes da realização do leilão;

8. O pagamento pelo arrematante far-se-á com depósito à vista, no ato da arrematação, por meio de depósito na Caixa Econômica Federal – CEF, à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução.

9. Nas execuções fiscais da Fazenda Nacional **que não tenham como objeto a cobrança de dívida de FGTS**, o valor da arrematação poderá ser parcelado;

10. No caso de parcelamento do lance vencedor, a arrematação dos bens imóveis e veículos automotores dar-se-á mediante as condições estabelecidas no artigo 98 da Lei 8.212-91 (com redação alterada pela Lei nº 9.528/97), bem como por meio da Portaria nº 79, de 03.02.2014, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, dentre outras:

10.1 – O parcelamento observará a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos em razão do disposto no art. 1.466 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

10.2 – O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

10.3 – O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao

montante da dívida ativa objeto da execução;

10.4 – O parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o arrematante efetuar o depósito, à vista, da diferença, **no ato da arrematação**, para levantamento pelo executado;

10.5 – No caso de bens imóveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União;

10.6 – No caso de bens móveis, após expedido o mandado de entrega de bem para pagamento parcelado, será constituído penhor do bem arrematado em favor da União, quando for o caso, o qual será registrado na repartição competente mediante requerimento do arrematante;

10.7 – Não será concedido o parcelamento da arrematação de bens consumíveis;

10.8 – Fica vedado o parcelamento da arrematação, no caso de concurso de penhora com credor privilegiado;

10.9 – O valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante perante a Fazenda Nacional;

10.10 – O valor da primeira prestação deverá ser depositado **no ato da arrematação**, cabendo ao arrematante continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer até a expedição da carta, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código da receita nº 4396. Após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código da receita nº 7739;

10.11 – Caso o arrematante deixe de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento) à título de multa de mora, conforme § 6º do art. 98 da Lei nº 8.212/91. Ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia;

11. No caso de arrematação parcelada de veículo, o bem ficará restrito para a transferência de propriedade até a liquidação do parcelamento pelo arrematante, com registro deste gravame junto ao DETRAN-PA, sendo autorizado apenas o licenciamento anual obrigatório;

12. A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Embargos à Arrematação pelo executado (5 dias), bem como para a opção de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente (30 dias);

13. Para os bens imóveis, a expedição da Carta ficará condicionada, ainda, à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Móveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem;

14. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos

Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

15. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances;

16. O arrematante providenciará os meios para a remoção dos bens arrematados;

17. Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens;

18. O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial (imprensa nacional – e-DJF1).

19. Fica(m) o(s) Executado (s) intimado (s) das datas de realização do leilão, por meio do presente Edital, caso não seja(m) intimado(s) pessoalmente (art. 889, § único, do CPC).

Lucyana Said Daibes Pereira
Juíza Federal da 7ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
7ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Belém-PA, 22/01/2018
(Lei nº 6.830/80 e arts. 886-903 do CPC)

A MM. Juíza Federal Titular da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, Dr^a. Lucyana Said Daibes Pereira, torna público que será realizada alienação em hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s) no processo de execução abaixo:

Processo: 2008.39.00.009772-1

Natureza da Dívida: Tributária

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado: CLINICA ZOGHBI LTDA

Bem(ns): IMÓVEL - Terreno medindo 3,45m de frente por 66,00m de fundos, localizado na Tv. 03 de Maio, 1056, São Braz, Belém-Pará, contendo uma casa de alvenaria com as seguintes dependências: 03 quartos, 02 banheiros, uma sala com dois ambientes e um quintal, com paredes pintadas de branco, piso todo em lajota branca, forro de PVC, onde funciona uma clínica de estética e salão de beleza denominada "Rosyanne's Souza", registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício sob a matrícula 355-A, fl. 355, do livro 2-CE, avaliado em R\$ 455.400,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais). VALOR DA DÍVIDA EM 12/12/2016: R\$ 762.747,77

Localização do bem: TV. 03 DE MAIO, 1056, SÃO BRAZ.

Bem Avaliado em: R\$ 455.400,00 em 24 de Outubro de 2017.

Leiloeiro: Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefone: (91) 3033-9009. Site: www.norteleiloes.com.br

Datas e Hora do Leilão: 1º Leilão: dia 21/02/2018, às 10:00hs; e 2º Leilão: dia 07/03/2018, às 10:00hs, que somente será realizado na hipótese de o(s) bem(ns) não alcançar(em) no 1º leilão 70% do valor da (re)avaliação. Neste caso, a arrematação será realizada pelo melhor preço, exceto preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação), observado o dispositivo no art. 891, do CPC;

Local: O leilão ocorrerá na Sede da Justiça Federal, localizada na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém/PA

NOTAS:

1. O(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta;
2. Se, no primeiro leilão, o(s) bem(ns) não alcançar(em) 70% (setenta por cento) do valor da avaliação, haverá segundo leilão;
3. Não será aceito, no segundo leilão, lance de valor considerado vil (inferior a 50% do valor da avaliação), conforme art. 891, do CPC;
4. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á mediante as condições constantes do Código de Processo Civil, bem como na Lei nº 6.830/80, e no artigo 98 da

Lei nº 8.212./91 (com redação alterada pela Lei nº 9.528/97);

5. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação), com base no disposto no parágrafo 2º, do artigo 23 da Lei nº 6.830/80, bem como pagar as custas judiciais devidas no ato de expedição da Carta de Arrematação/Mandado de Entrega do Bem, no percentual de 0,5% do valor da arrematação, observados os limites constantes no anexo III da Lei nº 9.289/96;

6. Em caso de remição/adjudicação, o remitente/adjudicante deverá pagar ao leiloeiro a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, bem como as custas judiciais devidas, no ato de expedição da Carta de Remição/Adjudicação ou do Mandado de Entrega do Bem, no percentual de 0,5% do valor da remição, observados os limites constantes no anexo III da Lei 9.289/96, ressaltando-se que, para os bens imóveis, o remitente/adjudicante deverá efetuar também o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem, e no caso de veículos, deverá efetuar o pagamento de débitos de IPVA e de multas;

7. Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento após a publicação do presente edital, fará jus o leiloeiro à remuneração equivalente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da avaliação judicial, ou arbitrada pelo Juiz Federal, nos casos em que o bem penhorado possuir valor significativamente superior ao débito, à título de ressarcimento das despesas realizadas e de remuneração pelo tempo de trabalho despendido, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 05 (cinco) dias antes da realização do leilão;

8. O pagamento pelo arrematante far-se-á com depósito à vista, no ato da arrematação, por meio de depósito na Caixa Econômica Federal – CEF, à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução.

9. Nas execuções fiscais da Fazenda Nacional **que não tenham como objeto a cobrança de dívida de FGTS**, o valor da arrematação poderá ser parcelado;

10. No caso de parcelamento do lance vencedor, a arrematação dos bens imóveis e veículos automotores dar-se-á mediante as condições estabelecidas no artigo 98 da Lei 8.212-91 (com redação alterada pela Lei nº 9.528/97), bem como por meio da Portaria nº 79, de 03.02.2014, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, dentre outras:

10.1 – O parcelamento observará a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos em razão do disposto no art. 1.466 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

10.2 – O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

10.3 – O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao

montante da dívida ativa objeto da execução;

10.4 – O parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o arrematante efetuar o depósito, à vista, da diferença, **no ato da arrematação**, para levantamento pelo executado;

10.5 – No caso de bens imóveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União;

10.6 – No caso de bens móveis, após expedido o mandado de entrega de bem para pagamento parcelado, será constituído penhor do bem arrematado em favor da União, quando for o caso, o qual será registrado na repartição competente mediante requerimento do arrematante;

10.7 – Não será concedido o parcelamento da arrematação de bens consumíveis;

10.8 – Fica vedado o parcelamento da arrematação, no caso de concurso de penhora com credor privilegiado;

10.9 – O valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante perante a Fazenda Nacional;

10.10 – O valor da primeira prestação deverá ser depositado **no ato da arrematação**, cabendo ao arrematante continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer até a expedição da carta, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código da receita nº 4396. Após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código da receita nº 7739;

10.11 – Caso o arrematante deixe de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento) à título de multa de mora, conforme § 6º do art. 98 da Lei nº 8.212/91. Ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia;

11. No caso de arrematação parcelada de veículo, o bem ficará restrito para a transferência de propriedade até a liquidação do parcelamento pelo arrematante, com registro deste gravame junto ao DETRAN-PA, sendo autorizado apenas o licenciamento anual obrigatório;

12. A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Embargos à Arrematação pelo executado (5 dias), bem como para a opção de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente (30 dias);

13. Para os bens imóveis, a expedição da Carta ficará condicionada, ainda, à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Móveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem;

14. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos

Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

15. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances;

16. O arrematante providenciará os meios para a remoção dos bens arrematados;

17. Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens;

18. O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial (imprensa nacional – e-DJF1).

19. Fica(m) o(s) Executado (s) intimado (s) das datas de realização do leilão, por meio do presente Edital, caso não seja(m) intimado(s) pessoalmente (art. 889, § único, do CPC).

Lucyana Said Daibes Pereira
Juíza Federal da 7ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
7ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Belém-PA, 22/01/2018
(Lei nº 6.830/80 e arts. 886-903 do CPC)

A MM. Juíza Federal Titular da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, Dr^a. Lucyana Said Daibes Pereira, torna público que será realizada alienação em hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s) no processo de execução abaixo:

Processo: 2009.39.00.007347-6

Natureza da Dívida: Tributária

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado: UNIVERSAL LUMBER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DO BRASIL LTDA e seu representante legal UBIRAJARA DOS SANTOS RODRIGUES

Bem(ns): Imóvel — Área de terreno parte destacada de maior porção com 1ha.36a.66ca. (um hectare, trinta e seis ares e sessenta e seis centiares), perímetro de 884,95m, pelos marcos M-10, M-11, M-12, M-5, M-6 e M-7, limita com área alagada do Lote 13, Setor A, Quadra I, com os marcos M-7, M-8, M-9 e M-10, com o Lote 01, Setor B, Quadra V, de propriedade da firma Três Rios, pelos marcos M-0 e M-2, com o término da Estrada Principal do Distrito, e finalmente, com os marcos M-2, M-3, M-4 e M-10, com o Lote 13, Setor A, Quadra I, área esta destacada do Lote de terreno de n. 13, Setor A, Quadra 01, do Distrito Industrial de Icoaraci, na Vila de Icoaraci, Município e Comarca desta Capital. Matrícula: O imóvel é registrado sob a Matrícula 370, Folha 370, Livro n. 2-GU, do Cartório de Registro de Imóveis do Segundo Ofício — Comarca de Belém — Estado do Pará.

Ocupação: Durante as diligências houve a constatação de que a área de terreno está murada e ocupada pela empresa MAJONAV Navegação Ltda.

Observação: Não há construção assente no terreno. Aproximadamente 80% (oitenta por cento) do terreno é alagado, pois sofre a influência da maré, avaliado em R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais). VALOR DA DÍVIDA EM 21/09/2017: R\$ 786.239,02

Localização do bem: Estrada do Outeiro, Setor A, Quadra 01, lote nº 13 do Distrito Industrial de Icoaraci, na Vila de Icoaraci, Belém-PA.

Bem Avaliado em: R\$ 730.000,00 em 16 de Maio de 2017.

Leiloeiro: Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefone: (91) 3033-9009. Site: www.norteleiloes.com.br

Datas e Hora do Leilão: 1º Leilão: dia 21/02/2018, às 10:00hs; e 2º Leilão: dia 07/03/2018, às 10:00hs, que somente será realizado na hipótese de o(s) bem(ns) não alcançar(em) no 1º leilão 70% do valor da (re)avaliação. Neste caso, a arrematação será realizada pelo melhor preço, exceto preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação), observado o dispositivo no art. 891, do CPC;

Local: O leilão ocorrerá na Sede da Justiça Federal, localizada na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém/PA

NOTAS:

1. O(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta;
2. Se, no primeiro leilão, o(s) bem(ns) não alcançar(em) 70% (setenta por cento) do valor da avaliação, haverá segundo leilão;
3. Não será aceito, no segundo leilão, lance de valor considerado vil (inferior a 50% do valor da avaliação), conforme art. 891, do CPC;
4. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á mediante as condições constantes do Código de Processo Civil, bem como na Lei nº 6.830/80, e no artigo 98 da Lei nº 8.212./91 (com redação alterada pela Lei nº 9.528/97);
5. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação), com base no disposto no parágrafo 2º, do artigo 23 da Lei nº 6.830/80, bem como pagar as custas judiciais devidas no ato de expedição da Carta de Arrematação/Mandado de Entrega do Bem, no percentual de 0,5% do valor da arrematação, observados os limites constantes no anexo III da Lei nº 9.289/96;
6. Em caso de remição/adjudicação, o remitente/adjudicante deverá pagar ao leiloeiro a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, bem como as custas judiciais devidas, no ato de expedição da Carta de Remição/Adjudicação ou do Mandado de Entrega do Bem, no percentual de 0,5% do valor da remição, observados os limites constantes no anexo III da Lei 9.289/96, ressaltando-se que, para os bens imóveis, o remitente/adjudicante deverá efetuar também o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem, e no caso de veículos, deverá efetuar o pagamento de débitos de IPVA e de multas;
7. Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento após a publicação do presente edital, fará jus o leiloeiro à remuneração equivalente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da avaliação judicial, ou arbitrada pelo Juiz Federal, nos casos em que o bem penhorado possuir valor significativamente superior ao débito, à título de ressarcimento das despesas realizadas e de remuneração pelo tempo de trabalho despendido, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 05 (cinco) dias antes da realização do leilão;
8. O pagamento pelo arrematante far-se-á com depósito à vista, no ato da arrematação, por meio de depósito na Caixa Econômica Federal – CEF, à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução.
9. Nas execuções fiscais da Fazenda Nacional **que não tenham como objeto a cobrança de dívida de FGTS**, o valor da arrematação poderá ser parcelado;
10. No caso de parcelamento do lance vencedor, a arrematação dos bens imóveis e veículos automotores dar-se-á mediante as condições estabelecidas no artigo 98 da Lei 8.212-91 (com redação alterada pela Lei nº 9.528/97), bem como por meio da Portaria nº 79, de 03.02.2014, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, dentre outras:
 - 10.1 – O parcelamento observará a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

cada uma. Tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos em razão do disposto no art. 1.466 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

10.2 – O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

10.3 – O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução;

10.4 – O parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o arrematante efetuar o depósito, à vista, da diferença, **no ato da arrematação**, para levantamento pelo executado;

10.5 – No caso de bens imóveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União;

10.6 – No caso de bens móveis, após expedido o mandado de entrega de bem para pagamento parcelado, será constituído penhor do bem arrematado em favor da União, quando for o caso, o qual será registrado na repartição competente mediante requerimento do arrematante;

10.7 – Não será concedido o parcelamento da arrematação de bens consumíveis;

10.8 – Fica vedado o parcelamento da arrematação, no caso de concurso de penhora com credor privilegiado;

10.9 – O valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante perante a Fazenda Nacional;

10.10 – O valor da primeira prestação deverá ser depositado **no ato da arrematação**, cabendo ao arrematante continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer até a expedição da carta, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código da receita nº 4396. Após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código da receita nº 7739;

10.11 – Caso o arrematante deixe de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento) à título de multa de mora, conforme § 6º do art. 98 da Lei nº 8.212/91. Ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia;

11. No caso de arrematação parcelada de veículo, o bem ficará restrito para a transferência de propriedade até a liquidação do parcelamento pelo arrematante, com registro deste gravame junto ao DETRAN-PA, sendo autorizado apenas o licenciamento

anual obrigatório;

12. A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Embargos à Arrematação pelo executado (5 dias), bem como para a opção de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente (30 dias);

13. Para os bens imóveis, a expedição da Carta ficará condicionada, ainda, à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Móveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem;

14. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

15. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances;

16. O arrematante providenciará os meios para a remoção dos bens arrematados;

17. Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens;

18. O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial (imprensa nacional – e-DJF1).

19. Fica(m) o(s) Executado (s) intimado (s) das datas de realização do leilão, por meio do presente Edital, caso não seja(m) intimado(s) pessoalmente (art. 889, § único, do CPC).

Lucyana Said Daibes Pereira
Juíza Federal da 7ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
7ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Belém-PA, 22/01/2018
(Lei nº 6.830/80 e arts. 886-903 do CPC)

A MM. Juíza Federal Titular da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, Dr^a. Lucyana Said Daibes Pereira, torna público que será realizada alienação em hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s) no processo de execução abaixo:

Processo: 2003.3703-2

Natureza da Dívida: Tributária

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado: ETN EMPRESA TÉCNICA NACIONAL S/A

Bem(ns): 1) Terreno edificado coletado sob os números 1258 e 1268, antigo 292, sito a Travessa do Cruzeiro, trecho compreendido entre as Ruas Dois de Dezembro de onde dista 78,70m de frente e Santa Izabel, com fundos projetados para a Passagem Santa Rosa, na Vila de Icoaraci, Município e Comarca desta Capital, medindo 23,00m de frente por 66,00m de fundos em ambas as laterais, tendo a linha de travessão de fundos 23,00m de largura, confinando pela lateral direita com o imóvel número 1296, pela lateral esquerda com o imóvel número 1246, e pelos fundos com quem de direito; 2) Terreno declarado conter edificação da outorgada sob o número 1246, situado na Travessa do Cruzeiro, trecho compreendido entre as Ruas Santa Izabel e Dois de Dezembro de onde dista 101,70m, com fundos projetados para a Passagem Santa Rosa, na Vila de Icoaraci, Município e Comarca desta Capital, medindo 17,60m de frente e de fundos, pela lateral direita 69,90m, pela lateral esquerda 69,70m, tendo a linha de travessão dos fundos 20,80m de largura, com uma área de 1.411,69m², confinando a direita com o imóvel número 1258 e a esquerda com o imóvel 1226, e pelos fundos com quem de direito.

Os terrenos foram unificados, por serem áreas contíguas, e passaram a apresentar as seguintes características: Terreno edificado coletado sob os números 1246, 1258 e 1268, antigo número 292, situado na Travessa do Cruzeiro, trecho compreendido entre as Ruas Dois de Dezembro de onde dista 78,70m e Santa Izabel, com fundos projetados para a Passagem Santa Rosa, na Vila de Icoaraci, Município e Comarca desta Capital, medindo em sua totalidade 40,60m de frente; e de fundos, pela lateral direita com 66,00m; e pela lateral esquerda com 69,70m; sendo a linha de travessão dos fundos formada por 03 elementos: o 1º partindo da lateral direita, perpendicular à linha de frente, com 23,00m; o 2º para fora do terreno, com 3,90m e o 3º e último elemento até encontrar a lateral esquerda, perpendicular à linha de frente, com 20,80m; com uma área de 2.959,69m², confinando pela lateral direita com o imóvel de n. 1296, pela lateral esquerda com o imóvel de n. 1226 e pelos fundos com quem de direito.

Matrícula: O imóvel é registrado sob a Matrícula 131, Folha 131, Livro n. 2-FQ, do Cartório de Registro de Imóveis do Segundo Ofício — Comarca de Belém — Estado do Pará.

Ocupação: O imóvel está ocupado pela empresa ETN EMPRESA TÉCNICA NACIONAL SA. **Observação:** Está assente sobre o terreno construções constituídas de 02 galpões

(unidos), em estrutura metálica, cobertos com telhas de alumínio, piso em concreto e um escritório em alvenaria com a mesma estrutura. O terreno está todo delimitado e murado. O imóvel está situado no Distrito de Icoaraci, próximo da margem do Rio Maguari, portanto, servido por via terrestre e, ainda, fluvial, numa área residencial, comercial e industrial, com infraestrutura de pavimentação asfáltica, iluminação pública, rede de água e coleta de lixo, avaliado em R\$ 2.959.690,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e noventa reais). IMÓVEL HIPOTECADO AO BANCO DO BRASIL. VALOR DA DÍVIDA EM 03/02/2017: R\$ 106.362,62

Localização do bem: TV. DO CRUZEIRO, 1246, ICOARACI, BELÉM-PA.

Bem Avaliado em: R\$ 2.959.690,00 em 20 de Junho de 2017.

Leiloeiro: Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefone: (91) 3033-9009. Site: www.norteleiloes.com.br

Datas e Hora do Leilão: 1º Leilão: dia 21/02/2018, às 10:00hs; e 2º Leilão: dia 07/03/2018, às 10:00hs, que somente será realizado na hipótese de o(s) bem(ns) não alcançar(em) no 1º leilão 70% do valor da (re)avaliação. Neste caso, a arrematação será realizada pelo melhor preço, exceto preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação), observado o dispositivo no art. 891, do CPC;

Local: O leilão ocorrerá na Sede da Justiça Federal, localizada na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém/PA

NOTAS:

1. O(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta;
2. Se, no primeiro leilão, o(s) bem(ns) não alcançar(em) 70% (setenta por cento) do valor da avaliação, haverá segundo leilão;
3. Não será aceito, no segundo leilão, lance de valor considerado vil (inferior a 50% do valor da avaliação), conforme art. 891, do CPC;
4. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á mediante as condições constantes do Código de Processo Civil, bem como na Lei nº 6.830/80, e no artigo 98 da Lei nº 8.212./91 (com redação alterada pela Lei nº 9.528/97);
5. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação), com base no disposto no parágrafo 2º, do artigo 23 da Lei nº 6.830/80, bem como pagar as custas judiciais devidas no ato de expedição da Carta de Arrematação/Mandado de Entrega do Bem, no percentual de 0,5% do valor da arrematação, observados os limites constantes no anexo III da Lei nº 9.289/96;
6. Em caso de remição/adjudicação, o remitente/adjudicante deverá pagar ao leiloeiro a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, bem como as custas judiciais devidas, no ato de expedição da Carta de Remição/Adjudicação ou do Mandado de Entrega do Bem, no percentual de 0,5% do valor da remição, observados os limites constantes no anexo III da Lei 9.289/96, ressaltando-se que, para os bens imóveis, o remitente/adjudicante deverá efetuar também o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação

do bem, e no caso de veículos, deverá efetuar o pagamento de débitos de IPVA e de multas;

7. Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento após a publicação do presente edital, fará jus o leiloeiro à remuneração equivalente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da avaliação judicial, ou arbitrada pelo Juiz Federal, nos casos em que o bem penhorado possuir valor significativamente superior ao débito, à título de ressarcimento das despesas realizadas e de remuneração pelo tempo de trabalho despendido, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 05 (cinco) dias antes da realização do leilão;

8. O pagamento pelo arrematante far-se-á com depósito à vista, no ato da arrematação, por meio de depósito na Caixa Econômica Federal – CEF, à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução.

9. Nas execuções fiscais da Fazenda Nacional **que não tenham como objeto a cobrança de dívida de FGTS**, o valor da arrematação poderá ser parcelado;

10. No caso de parcelamento do lance vencedor, a arrematação dos bens imóveis e veículos automotores dar-se-á mediante as condições estabelecidas no artigo 98 da Lei 8.212-91 (com redação alterada pela Lei nº 9.528/97), bem como por meio da Portaria nº 79, de 03.02.2014, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, dentre outras:

10.1 – O parcelamento observará a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos em razão do disposto no art. 1.466 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

10.2 – O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

10.3 – O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução;

10.4 – O parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o arrematante efetuar o depósito, à vista, da diferença, **no ato da arrematação**, para levantamento pelo executado;

10.5 – No caso de bens imóveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União;

10.6 – No caso de bens móveis, após expedido o mandado de entrega de bem para pagamento parcelado, será constituído penhor do bem arrematado em favor da União, quando for o caso, o qual será registrado na repartição competente mediante requerimento do arrematante;

10.7 – Não será concedido o parcelamento da arrematação de bens consumíveis;

10.8 – Fica vedado o parcelamento da arrematação, no caso de concurso de penhora com credor privilegiado;

10.9 – O valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante perante a Fazenda Nacional;

10.10 – O valor da primeira prestação deverá ser depositado **no ato da arrematação**, cabendo ao arrematante continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer até a expedição da carta, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código da receita nº 4396. Após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código da receita nº 7739;

10.11 – Caso o arrematante deixe de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento) à título de multa de mora, conforme § 6º do art. 98 da Lei nº 8.212/91. Ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia;

11. No caso de arrematação parcelada de veículo, o bem ficará restrito para a transferência de propriedade até a liquidação do parcelamento pelo arrematante, com registro deste gravame junto ao DETRAN-PA, sendo autorizado apenas o licenciamento anual obrigatório;

12. A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Embargos à Arrematação pelo executado (5 dias), bem como para a opção de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente (30 dias);

13. Para os bens imóveis, a expedição da Carta ficará condicionada, ainda, à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Móveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem;

14. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

15. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances;

16. O arrematante providenciará os meios para a remoção dos bens arrematados;

17. Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens;

18. O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma

só vez, no órgão oficial (imprensa nacional – e-DJF1).

19. Fica(m) o(s) Executado (s) intimado (s) das datas de realização do leilão, por meio do presente Edital, caso não seja(m) intimado(s) pessoalmente (art. 889, § único, do CPC).

Lucyana Said Daibes Pereira
Juíza Federal da 7ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
7ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Belém-PA, 22/01/2018
(Lei nº 6.830/80 e arts. 886-903 do CPC)

A MM. Juíza Federal Titular da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, Dr^a. Lucyana Said Daibes Pereira, torna público que será realizada alienação em hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s) no processo de execução abaixo:

Processo: 2002.10751-1

Natureza da Dívida: Tributária

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado: ETN EMPRESA TÉCNICA NACIONAL S/A

Bem(ns): 1) Terreno edificado coletado sob os números 1258 e 1268, antigo 292, sito a Travessa do Cruzeiro, trecho compreendido entre as Ruas Dois de Dezembro de onde dista 78,70m de frente e Santa Izabel, com fundos projetados para a Passagem Santa Rosa, na Vila de Icoaraci, Município e Comarca desta Capital, medindo 23,00m de frente por 66,00m de fundos em ambas as laterais, tendo a linha de travessão de fundos 23,00m de largura, confinando pela lateral direita com o imóvel número 1296, pela lateral esquerda com o imóvel número 1246, e pelos fundos com quem de direito; 2) Terreno declarado conter edificação da outorgada sob o número 1246, situado na Travessa do Cruzeiro, trecho compreendido entre as Ruas Santa Izabel e Dois de Dezembro de onde dista 101,70m, com fundos projetados para a Passagem Santa Rosa, na Vila de Icoaraci, Município e Comarca desta Capital, medindo 17,60m de frente e de fundos, pela lateral direita 69,90m, pela lateral esquerda 69,70m, tendo a linha de travessão dos fundos 20,80m de largura, com uma área de 1.411,69m², confinando a direita com o imóvel número 1258 e a esquerda com o imóvel 1226, e pelos fundos com quem de direito.

Os terrenos foram unificados, por serem áreas contíguas, e passaram a apresentar as seguintes características: Terreno edificado coletado sob os números 1246, 1258 e 1268, antigo número 292, situado na Travessa do Cruzeiro, trecho compreendido entre as Ruas Dois de Dezembro de onde dista 78,70m e Santa Izabel, com fundos projetados para a Passagem Santa Rosa, na Vila de Icoaraci, Município e Comarca desta Capital, medindo em sua totalidade 40,60m de frente; e de fundos, pela lateral direita com 66,00m; e pela lateral esquerda com 69,70m; sendo a linha de travessão dos fundos formada por 03 elementos: o 1º partindo da lateral direita, perpendicular à linha de frente, com 23,00m; o 2º para fora do terreno, com 3,90m e o 3º e último elemento até encontrar a lateral esquerda, perpendicular à linha de frente, com 20,80m; com uma área de 2.959,69m², confinando pela lateral direita com o imóvel de n. 1296, pela lateral esquerda com o imóvel de n. 1226 e pelos fundos com quem de direito.

Matrícula: O imóvel é registrado sob a Matrícula 131, Folha 131, Livro n. 2-FQ, do Cartório de Registro de Imóveis do Segundo Ofício — Comarca de Belém — Estado do Pará.

Ocupação: O imóvel está ocupado pela empresa ETN EMPRESA TÉCNICA NACIONAL SA. **Observação:** Está assente sobre o terreno construções constituídas de 02 galpões

(unidos), em estrutura metálica, cobertos com telhas de alumínio, piso em concreto e um escritório em alvenaria com a mesma estrutura. O terreno está todo delimitado e murado. O imóvel está situado no Distrito de Icoaraci, próximo da margem do Rio Maguari, portanto, servido por via terrestre e, ainda, fluvial, numa área residencial, comercial e industrial, com infraestrutura de pavimentação asfáltica, iluminação pública, rede de água e coleta de lixo, avaliado em R\$ 2.959.690,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e noventa reais). IMÓVEL HIPOTECADO AO BANCO DO BRASIL. VALOR DA DÍVIDA EM 21/09/2016: R\$ 392.317,29

Localização do bem: TV. DO CRUZEIRO, 1246, ICOARACI, BELÉM-PA.

Bem Avaliado em: R\$ 2.959.690,00 em 14 de Junho de 2017.

Leiloeiro: Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefone: (91) 3033-9009. Site: www.norteleiloes.com.br

Datas e Hora do Leilão: 1º Leilão: dia 21/02/2018, às 10:00hs; e 2º Leilão: dia 07/03/2018, às 10:00hs, que somente será realizado na hipótese de o(s) bem(ns) não alcançar(em) no 1º leilão 70% do valor da (re)avaliação. Neste caso, a arrematação será realizada pelo melhor preço, exceto preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação), observado o dispositivo no art. 891, do CPC;

Local: O leilão ocorrerá na Sede da Justiça Federal, localizada na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém/PA

NOTAS:

1. O(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta;
2. Se, no primeiro leilão, o(s) bem(ns) não alcançar(em) 70% (setenta por cento) do valor da avaliação, haverá segundo leilão;
3. Não será aceito, no segundo leilão, lance de valor considerado vil (inferior a 50% do valor da avaliação), conforme art. 891, do CPC;
4. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á mediante as condições constantes do Código de Processo Civil, bem como na Lei nº 6.830/80, e no artigo 98 da Lei nº 8.212./91 (com redação alterada pela Lei nº 9.528/97);
5. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação), com base no disposto no parágrafo 2º, do artigo 23 da Lei nº 6.830/80, bem como pagar as custas judiciais devidas no ato de expedição da Carta de Arrematação/Mandado de Entrega do Bem, no percentual de 0,5% do valor da arrematação, observados os limites constantes no anexo III da Lei nº 9.289/96;
6. Em caso de remição/adjudicação, o remitente/adjudicante deverá pagar ao leiloeiro a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, bem como as custas judiciais devidas, no ato de expedição da Carta de Remição/Adjudicação ou do Mandado de Entrega do Bem, no percentual de 0,5% do valor da remição, observados os limites constantes no anexo III da Lei 9.289/96, ressaltando-se que, para os bens imóveis, o remitente/adjudicante deverá efetuar também o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação

do bem, e no caso de veículos, deverá efetuar o pagamento de débitos de IPVA e de multas;

7. Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento após a publicação do presente edital, fará jus o leiloeiro à remuneração equivalente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da avaliação judicial, ou arbitrada pelo Juiz Federal, nos casos em que o bem penhorado possuir valor significativamente superior ao débito, à título de ressarcimento das despesas realizadas e de remuneração pelo tempo de trabalho despendido, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 05 (cinco) dias antes da realização do leilão;

8. O pagamento pelo arrematante far-se-á com depósito à vista, no ato da arrematação, por meio de depósito na Caixa Econômica Federal – CEF, à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução.

9. Nas execuções fiscais da Fazenda Nacional **que não tenham como objeto a cobrança de dívida de FGTS**, o valor da arrematação poderá ser parcelado;

10. No caso de parcelamento do lance vencedor, a arrematação dos bens imóveis e veículos automotores dar-se-á mediante as condições estabelecidas no artigo 98 da Lei 8.212-91 (com redação alterada pela Lei nº 9.528/97), bem como por meio da Portaria nº 79, de 03.02.2014, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, dentre outras:

10.1 – O parcelamento observará a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos em razão do disposto no art. 1.466 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

10.2 – O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

10.3 – O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução;

10.4 – O parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o arrematante efetuar o depósito, à vista, da diferença, **no ato da arrematação**, para levantamento pelo executado;

10.5 – No caso de bens imóveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União;

10.6 – No caso de bens móveis, após expedido o mandado de entrega de bem para pagamento parcelado, será constituído penhor do bem arrematado em favor da União, quando for o caso, o qual será registrado na repartição competente mediante requerimento do arrematante;

10.7 – Não será concedido o parcelamento da arrematação de bens consumíveis;

10.8 – Fica vedado o parcelamento da arrematação, no caso de concurso de penhora com credor privilegiado;

10.9 – O valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante perante a Fazenda Nacional;

10.10 – O valor da primeira prestação deverá ser depositado **no ato da arrematação**, cabendo ao arrematante continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer até a expedição da carta, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código da receita nº 4396. Após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código da receita nº 7739;

10.11 – Caso o arrematante deixe de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento) à título de multa de mora, conforme § 6º do art. 98 da Lei nº 8.212/91. Ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia;

11. No caso de arrematação parcelada de veículo, o bem ficará restrito para a transferência de propriedade até a liquidação do parcelamento pelo arrematante, com registro deste gravame junto ao DETRAN-PA, sendo autorizado apenas o licenciamento anual obrigatório;

12. A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Embargos à Arrematação pelo executado (5 dias), bem como para a opção de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente (30 dias);

13. Para os bens imóveis, a expedição da Carta ficará condicionada, ainda, à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Móveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem;

14. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

15. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances;

16. O arrematante providenciará os meios para a remoção dos bens arrematados;

17. Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens;

18. O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma

só vez, no órgão oficial (imprensa nacional – e-DJF1).

19. Fica(m) o(s) Executado (s) intimado (s) das datas de realização do leilão, por meio do presente Edital, caso não seja(m) intimado(s) pessoalmente (art. 889, § único, do CPC).

Lucyana Said Daibes Pereira
Juíza Federal da 7ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
7ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Belém-PA, 22/01/2018
(Lei nº 6.830/80 e arts. 886-903 do CPC)

O MM. Juiz Federal da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, Dr. Ruy Dias de Souza Filho, torna público que será realizada alienação em hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s) no processo de execução abaixo:

Processo: 95.00.00525-5

Natureza da Dívida: Tributária

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado: CCA CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA

Bem(ns): IMÓVEL: apartamento nº. 101 do Edifício João Rocha localizado na Av. Nazaré nº. 1.001, esquina com a Trav. Joaquim Nabuco, Nazaré, Belém/PA, registrado, a incorporação, no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício sob a matrícula nº. 10, folha nº. 10, Livro 2-FF. Trata-se de imóvel de aproximadamente 180 m² e composto por sala de estar/jantar, cozinha e 4 (quatro) quartos, avaliado em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais). IMÓVEL HIPOTECADO AO BANCO DO BRASIL. VALOR DA DÍVIDA EM 05/04/2017: R\$ 205.234,76

Localização do bem: Av. Nazaré nº. 1.001, esquina com a Trav. Joaquim Nabuco, Nazaré, Belém/PA

Bem Avaliado em: R\$ 700.000,00 em 26 de Outubro de 2017.

Leiloeiro: Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefone: (91) 3033-9009. Site: www.norteleiloes.com.br

Datas e Hora do Leilão: 1º Leilão: dia 21/02/2018, às 10:00hs; e 2º Leilão: dia 07/03/2018, às 10:00hs, que somente será realizado na hipótese de o(s) bem(ns) não alcançar(em) no 1º leilão 70% do valor da (re)avaliação. Neste caso, a arrematação será realizada pelo melhor preço, exceto preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação), observado o dispositivo no art. 891, do CPC;

Local: O leilão ocorrerá na Sede da Justiça Federal, localizada na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém/PA

NOTAS:

1. O(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta;
2. Se, no primeiro leilão, o(s) bem(ns) não alcançar(em) 70% (setenta por cento) do valor da avaliação, haverá segundo leilão;
3. Não será aceito, no segundo leilão, lance de valor considerado vil (inferior a 50% do valor da avaliação), conforme art. 891, do CPC;
4. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á mediante as condições constantes do Código de Processo Civil, bem como na Lei nº 6.830/80, e no artigo 98 da

Lei nº 8.212./91 (com redação alterada pela Lei nº 9.528/97);

5. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação), com base no disposto no parágrafo 2º, do artigo 23 da Lei nº 6.830/80, bem como pagar as custas judiciais devidas no ato de expedição da Carta de Arrematação/Mandado de Entrega do Bem, no percentual de 0,5% do valor da arrematação, observados os limites constantes no anexo III da Lei nº 9.289/96;

6. Em caso de remição/adjudicação, o remitente/adjudicante deverá pagar ao leiloeiro a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, bem como as custas judiciais devidas, no ato de expedição da Carta de Remição/Adjudicação ou do Mandado de Entrega do Bem, no percentual de 0,5% do valor da remição, observados os limites constantes no anexo III da Lei 9.289/96, ressaltando-se que, para os bens imóveis, o remitente/adjudicante deverá efetuar também o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem, e no caso de veículos, deverá efetuar o pagamento de débitos de IPVA e de multas;

7. Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento após a publicação do presente edital, fará jus o leiloeiro à remuneração equivalente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da avaliação judicial, ou arbitrada pelo Juiz Federal, nos casos em que o bem penhorado possuir valor significativamente superior ao débito, à título de ressarcimento das despesas realizadas e de remuneração pelo tempo de trabalho despendido, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 05 (cinco) dias antes da realização do leilão;

8. O pagamento pelo arrematante far-se-á com depósito à vista, no ato da arrematação, por meio de depósito na Caixa Econômica Federal – CEF, à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução.

9. Nas execuções fiscais da Fazenda Nacional **que não tenham como objeto a cobrança de dívida de FGTS**, o valor da arrematação poderá ser parcelado;

10. No caso de parcelamento do lance vencedor, a arrematação dos bens imóveis e veículos automotores dar-se-á mediante as condições estabelecidas no artigo 98 da Lei 8.212-91 (com redação alterada pela Lei nº 9.528/97), bem como por meio da Portaria nº 79, de 03.02.2014, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, dentre outras:

10.1 – O parcelamento observará a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos em razão do disposto no art. 1.466 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

10.2 – O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

10.3 – O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao

montante da dívida ativa objeto da execução;

10.4 – O parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o arrematante efetuar o depósito, à vista, da diferença, **no ato da arrematação**, para levantamento pelo executado;

10.5 – No caso de bens imóveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União;

10.6 – No caso de bens móveis, após expedido o mandado de entrega de bem para pagamento parcelado, será constituído penhor do bem arrematado em favor da União, quando for o caso, o qual será registrado na repartição competente mediante requerimento do arrematante;

10.7 – Não será concedido o parcelamento da arrematação de bens consumíveis;

10.8 – Fica vedado o parcelamento da arrematação, no caso de concurso de penhora com credor privilegiado;

10.9 – O valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante perante a Fazenda Nacional;

10.10 – O valor da primeira prestação deverá ser depositado **no ato da arrematação**, cabendo ao arrematante continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer até a expedição da carta, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código da receita nº 4396. Após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código da receita nº 7739;

10.11 – Caso o arrematante deixe de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento) à título de multa de mora, conforme § 6º do art. 98 da Lei nº 8.212/91. Ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia;

11. No caso de arrematação parcelada de veículo, o bem ficará restrito para a transferência de propriedade até a liquidação do parcelamento pelo arrematante, com registro deste gravame junto ao DETRAN-PA, sendo autorizado apenas o licenciamento anual obrigatório;

12. A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Embargos à Arrematação pelo executado (5 dias), bem como para a opção de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente (30 dias);

13. Para os bens imóveis, a expedição da Carta ficará condicionada, ainda, à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Móveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem;

14. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos

Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

15. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances;

16. O arrematante providenciará os meios para a remoção dos bens arrematados;

17. Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens;

18. O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial (imprensa nacional – e-DJF1).

19. Fica(m) o(s) Executado (s) intimado (s) das datas de realização do leilão, por meio do presente Edital, caso não seja(m) intimado(s) pessoalmente (art. 889, § único, do CPC).

Ruy Dias de Souza Filho
Juiz Federal da 7ª Vara